



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT
1º OFÍCIO

Referência: nº PRM-BDG-MT-00010445/2020

Despacho nº 1377/2020/GABPRM1-EPAA

Trata-se de solicitação formulada por Tais Seibt requerendo acesso à íntegra de estudos e pareceres ou outros documentos preparatórios produzidos no âmbito do MPF, bem como o estágio atual de TAC para transição em Maraiwatsédé.

Inicialmente, imperioso rememorar que somente em 2014 a comunidade indígena Xavante de Maraiwatsédé passou a exercer a posse efetiva da área demarcada, entretanto, a imensa degradação ambiental (aproximadamente 72,34 % em 2014) perpetrada pelos invasores mediante a expansão de plantações mecanizadas, impactou profundamente a sobrevivência do grupo, segundo seu modo de vida tradicional.

Houve com isso uma significativa redução da diversidade ambiental, em especial no que se refere à presença de animais de caça e certas plantas, raízes e tubérculos tradicionalmente consumidos pelos Xavantes de Maraiwatsédé, afetando diretamente e sobremaneira a dieta da comunidade indígena, que passou a ser cada vez mais dependente de produtos industrializados. Com as terras demarcadas, os Xavante de Maraiwatsédé ainda sofrem impacto direto desse novo contexto ecológico menos diverso e climaticamente menos resiliente, legado de toda o processo histórico de violação.

Mesmo havendo questão judicializada em face da União e da FUNAI no desiderato da recomposição ambiental daquele espaço territorial (Ação Civil Pública nº 2766-51.2016.4.01.3605); recomendação específica para implementação de política pública neste mesmo sentido e visando garantir a autossustentabilidade de comunidade historicamente violentada, habitante de espaço territorial com histórico de recente e traumática desintração (Recomendação nº 12/2018/GABPRM1-EPAA, dirigida ao Ministério da Justiça e à FUNAI), o Estado Brasileiro mantém-se inerte.

Ante a inércia da União, Ministério da Justiça e da própria autarquia indigenista – com relação a esta última, sabidamente em razão de gradativa e sistemática desestruturação

totalmente destoante de sua imponente capilaridade e relevantíssima missão institucional –, alternativa outra não se apresentou a este signatário senão a de melhor avaliar a real viabilidade de firmar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA juntamente a FUNAI Brasília, a Associação Bõ'u Maraiwatsédé e os parceiros agrícolas, visando a um só tempo, garantir a subsistência imediata da comunidade Xavante de Maraiwatséde e sem ignorar a necessária transição daquele regime com vistas a evitar nova ocupação massiva, com a devida supervisão da FUNAI.

É isso porque a cessação abrupta do sistema de “parceria” estipulado entre a Associação e os parceiros, poderia agravar sobremaneira a sustentabilidade da comunidade indígena de Maraiwatsédé ante a inarredável conclusão de que miseravelmente dependentes daquele modelo para sobreviver. A retirada imediata dos não índios, conjugada à ausência de implementação de políticas públicas adequadas ao etnodesenvolvimento voltados à segurança alimentar e nutricional e à geração de renda, não desenharia outra equação senão à que resultaria na submissão de toda a comunidade Xavante de Maraiwatsédé à condições de existência capazes de ocasionar o seu total extermínio, tal como as condições experimentadas em razão da remoção forçada e que efetivamente ocasionou a morte de diversos membros do grupo.

É necessário pontuar que a solução pensada para o caso está intimamente voltada à manutenção das condições existenciais mínimas daquela comunidade.

Em última análise, ao tempo da propositura, a medida proposta, consubstanciada nos termos a serem firmados em TAC mostrou-se adequada, por apresentar idoneidade/eficácia, suficiente para arregimentar quantia para subsistência imediata da comunidade, planejamento de práticas voltadas à gestão territorial e etnodesenvolvimento, assim como para reverter em prazo razoável, a situação de ocupação da terra indígena.

Mostrou-se igualmente necessária, inexistindo medida menos gravosa vislumbrada para evitar a aniquilação total da comunidade Xavante de Maraiwatsédé frente ao cenário de omissão renitente desenhado. Por fim, mediante um juízo de concordância prática e ponderação, reconheceu-se que a medida mostrou-se proporcional em sentido estrito, tendo em conta que, eventual gravame imposto ao pleno usufruto de terra indígena demarcada pela União, é superado pela urgente necessidade de subsistência da comunidade indígena de Maraiwatsédé.

Trata-se de medida condicionada a um caráter de “transitoriedade”, estipulando-se um termo final para a “cooperação”, justificável para garantia da subsistência imediata da comunidade e para obtenção de recursos, para garantir a proteção do indígena e a manutenção de autonomia da comunidade sobre a terra.

Iniciadas as tratativas, em reunião realizada por videoconferência no dia 25 de

julho de 2018, ficou estabelecido em comum acordo entre o MPF e a FUNAI os seguintes encaminhamentos: 1) a FUNAI, a partir de sua unidade em Ribeirão Cascalheira/MT, no prazo de 20 (vinte) dias qualificará todos os parceiros que se encontram dentro da TI Marãiwatsédé; 2) a FUNAI, por meio da Coordenadoria-Geral de Promoção e Etnodesenvolvimento, apresentará ao MPF até 17/08/2018, proposta de metodologia de transição para a retirada das criações de gado de dentro da TI Maraiwatsede; 3) Fica agendado e notificado os presentes da realização de nova reunião a ser realizada no dia 23/08/2018 às 14h para a análise e discussão do levantamento do item 1 e proposta de item 2.

Em 29/08/2018 (PRM-BDG-MT-00006384/2018), determinou-se (i) a juntada do e-mail encaminhado pelo Coordenador da FUNAI de Ribeirão Cascalheira, contendo a qualificação de todos os parceiros que se encontram dentro da TI Marãiwatsédé; (ii) a expedição de ofício à Coordenadoria-Geral de Promoção e Etnodesenvolvimento da FUNAI, reiterando os encaminhamentos estabelecidos na reunião do dia 25 de julho de 2018, para que a FUNAI encaminhasse no prazo de 15 (quinze) dias proposta de metodologia de transição para a retirada das criações de gado de dentro da TI Maraiwatsede.

No interesse do feito, foram expedidas ainda a requisição inicial pelo Ofício nº 962/2019 (PRM-BDG-MT-00007488/2019); 1ª Reiteração: Ofício nº 1289/2019 (PRM-BDG-MT-00009612/2019) e 2ª Reiteração: Ofício nº 465/2020 (PRM-BDG-MT-00003335/2020). Promoveu-se uma terceira requisição com a expedição do Ofício nº 1136/2020/GABPRM1-EPAA.

De toda sorte, até a presente quadra não há registros concernentes a efetiva apreciação da minuta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para retirada de gado da T.I. Marãiwatsédé pela Procuradoria Federal Especializada da FUNAI em Brasília/DF, resposta da presidência em relação interesse na celebração deste TAC e no caso de as análises já estarem concluídas, a apresentação de datas possíveis para sua assinatura do TAC.

Nesta ordem de ideias, ante o silêncio da FUNAI e diante da necessidade de manifestação da presidência da Funai em relação às indagações postas pelo Ministério Público Federal - seja para firmar o TAC e assegurar a transitoriedade para garantia da subsistência imediata da comunidade considerando a inércia do Estado Brasileiro em garantir o mínimo existencial a esse grupo, ou seja para justificar sua impossibilidade, oportunidade em que caberá a FUNAI, necessariamente, promover a imediata retirada dos não indígenas na área e promover a implementação de política pública neste mesmo sentido e visando garantir a autossustentabilidade de comunidade historicamente violentada, habitante de espaço territorial com histórico de recente e traumática desintrusão (Recomendação nº 12/2018/GABPRM1-EPAA, dirigida ao Ministério da Justiça e à FUNAI) - os autos encontram-se conclusos para adoção de ação finalística para resolução da questão.

Feitos os esclarecimentos, defiro como requer a sr^a Tais Seibt e determino o fornecimento de cópia digitalizada do IC nº nº 1.20.004.000141/2017-09, com cópia do presente despacho.

Barra do Garças/MT, *na data da assinatura eletrônica.*

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAUJO

Procurador da República